

## ACÓRDÃO Nº 1272/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 041.551/2012-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsáveis: Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Gerardo de Freitas Fernandes (062.944.483-87); José Ribamar Tavares (037.885.043-15); Maciste Granha de Mello Filho (337.065.577-20); Pedro Deodato de Amorim Nascimento (031.884.692-68); Servix Engenharia S A (61.467.379/0001-39); Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Maranhão - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Felipe Furtado Moraes (142.387/OAB-RJ) e Vivian Valle D Ornellas (150002/OAB-RJ), representando Francisco Augusto Pereira Desideri; Vitor Magno de Oliveira Pires (108.997/OAB-MG), Angelo Longo Ferraro (37.922/OAB-DF) e outros, representando Maciste Granha de Mello Filho; Renato Augusto Pereira Maia (38070E/OAB-MG), Lucas Silvani Veiga Reis (38765E/OAB-MG) e outros, representando Servix Engenharia S A; André Guimarães Cantarino (116021/OAB-MG), Frederico Gomes Dares (119889/OAB-MG) e outros, representando Pedro Deodato de Amorim Nascimento; David Levistone da Silva e Souza (11.750/OAB-GO) e David Levistone da Silva e Souza Junior (29.271/OAB-GO), representando Wolney Wagner de Siqueira; André Guimarães Cantarino (116021/OAB-MG), Frederico Gomes Dares (119889/OAB-MG) e outros, representando Gerardo de Freitas Fernandes.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada para apurar indícios de dano ao erário no Contrato PG 146/96, firmado pelo então 15º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15º DRF/DNER) e a empresa Servix Engenharia S.A. para a execução de serviços emergenciais de recuperação do corpo estradal nas rodovias BR-010/MA e BR-222/MA, trecho Imperatriz – Açailândia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis;
  - 9.2. arquivar o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 7º, II, da IN TCU 71/2012, ante da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo; e
  - 9.3. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e aos interessados, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".
10. Ata nº 20/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 1/6/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1272-20/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**ANA ARRAES**

**Presidente**

(Assinado Eletronicamente)

**ANTONIO ANASTASIA**

**Relator**

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

**Procuradora-Geral**